



DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado na Edição de 16 de Outubro de 2025 | Caderno Executivo | Seção Atos de Gestão e Despesas

2ª ATA APÓS REGULARIZAÇÃO E ABERTURA DA ETAPA DE VISITA TÉCNICA -
CHAMADA PÚBLICA Nº 05/CP/2024, DE 16 DE OUTUBRO DE 2025

No dia 22 do mês de agosto de 2025, foi finalizada a análise dos documentos de habilitação das cooperativas e associações, constantes da **Tabela 1**, enviados na sessão pública referente à **Chamada Pública nº 05/CP/2024**, Processo SEI Nº 015.00771983/2024-70, para **Feijão Preto**, diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, conforme art.14, § 1º, da lei n.º 11.947/2009 e resoluções FNDE relativas ao Programa Nacional de Alimentação Escolar, conforme quantitativos e participantes detalhados na **Tabela 2**.

Tabela 1 – Relação de Cooperativas e Associações participantes

Nº	Cooperativa/Associação	Nº CNPJ
1	Cooperativa Agroindustrial de Produção e Comercialização Conquista – COPACON	73.368.086/0001-83
2	Cooperativa de Comercialização da Agricultura Familiar de Economia Solidária – CECAFES	15.388.008/0001-44
3	Cooperativa de Produção e Consumo Familiar Nossa Terra Ltda	05.047.086/0004-74
4	Cooperativa dos Trabalhadores da Reforma Agrária Terra Livre Ltda	10.568.281/0001-37
5	Federação UNICAFES-MG	30.549.459/0001-00

Tabela 2 – Objeto de Aquisição

Item	Produto	Unidade de Medida	Quantidade	Preço de Aquisição (R\$) Unitário
1	FEIJÃO PRETO, GRUPO 1, TIPO 1	Quilograma	490.000	9,30

Após a publicação da Ata da Sessão Pública em Diário Oficial do Estado de São Paulo e no site da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo, em conformidade com item 6.7 do Edital, foi concedido o prazo 03 (três) dias úteis para que as cooperativas e associações providenciasse a regularização dos documentos de habilitação e respectivos projetos de venda, saneando divergências para fins de conclusão do julgamento da habilitação.

Ocorre que, em observância ao artigo 92, da Lei nº 10.177/98, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Estadual, a contagem dos prazos é realizada excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento do prazo. Vejamos:

“Artigo 92. Quando a norma não dispuser de forma diversa, os prazos serão computados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.”.

Considerando a correta contagem dos prazos, observa-se que a abertura do prazo inicial ocorreu com a publicação da 1ª Ata de Regularização, em 22/08/2025, iniciando-se sua contagem em 25/08/2025 e encerrando-se em 28/08/2025. Em seguida, por deliberação da Comissão de Chamada Pública, foi concedida prorrogação do prazo para envio da documentação (doc. 0080690287), publicada em 02/09/2025 e com início da contagem em 03/09/2025, findando-se em 05/09/2025. Ressalta-se que, embora não prevista expressamente no edital, tal prorrogação encontra respaldo nos princípios da Administração Pública, bem como no item 6.7 do instrumento convocatório, que admite a regularização da documentação no prazo de até três dias úteis, prorrogável, justificadamente, por igual período, nos termos do § 4º do art. 36 da Resolução FNDE nº 06/2020.

Com o objetivo de facilitar a compreensão do relatório e organizar a análise relativa dos documentos de habilitação, segue na sequência a Tabela 3 com os atendimentos referentes às pendências do Envelope 01.

Tabela 3 – Atendimentos às pendências

Cooperativa/Associação	Pendência	Atendimento	Parecer
Cooperativa Agroindustrial de Produção e Comercialização Conquista – COPACON - CNPJ: 73.368.086/0001-83	Item f) Certidão emitida Fazenda Estadual (ICMS) Certidão emitida pela Fazenda Estadual da sede ou domicílio do Grupo Formal que comprove a regularidade de débitos tributários relativos ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação. Solicitamos, portanto, o envio do documento que deve constar o ICMS, uma vez que não há essa menção nos documentos de habilitação encaminhados Item 5.2.3, alínea “a.1” – Certidão negativa de ações de insolvência civil: Caso o Grupo Formal seja constituído como cooperativa ou sociedade não empresária, a certidão mencionada na alínea “a” deve ser substituída por certidão negativa de ações de insolvência civil. Solicitamos, portanto, o envio de documento que declare expressamente tratar-se de certidão negativa de ações de insolvência civil.	Informamos que a Cooperativa COPACON apresentou, no ato da habilitação, a “Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual” (doc. SEI nº 0073892302, fl. 75). Dessa forma, verifica-se que a exigência constante do item “P” já havia sido devidamente atendida. Quanto ao disposto no item 5.2.3, a cooperativa encaminhou complementação documental, conforme doc. SEI nº 0082425324, apresentando declarações que atestam a inexistência de ações de insolvência civil em seu nome.	Integralmente atendido
Cooperativa de Comercialização da Agricultura Familiar de Economia Solidária – CECAFES - CNPJ: 15.388.008/0001-44	Item f) Certidão emitida Fazenda Estadual (ICMS) Certidão emitida pela Fazenda Estadual da sede ou domicílio do Grupo Formal que comprove a regularidade de débitos tributários relativos ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação. Solicitamos, portanto, o envio do documento que deve constar o ICMS, uma vez que não há essa	O documento apresentado é expedido pela Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul, e certifica a inexistência de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa DRP nº 45/98 — que trata justamente das obrigações tributárias estaduais, incluindo o ICMS (doc. SEI 0080652188)	Integralmente atendido

	menção nos documentos de habilitação encaminhados		
Cooperativa de Produção e Consumo Familiar Nossa Terra Ltda - CNPJ: 05.047.086/0004-74	Item f) Certidão emitida Fazenda Estadual (ICMS) Certidão emitida pela Fazenda Estadual da sede ou domicílio do Grupo Formal que comprove a regularidade de débitos tributários relativos ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação. Solicitamos, portanto, o envio do documento que deve constar o ICMS, uma vez que não há essa menção nos documentos de habilitação encaminhados	Informamos que a Cooperativa apresentou "Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual" (doc. SEI. 0080652335).	Integralmente atendido
Cooperativa dos Trabalhadores da Reforma Agrária Terra Livre Ltda - CNPJ: 10.568.281/0001-37	Item f) Certidão emitida Fazenda Estadual (ICMS) Certidão emitida pela Fazenda Estadual da sede ou domicílio do Grupo Formal que comprove a regularidade de débitos tributários relativos ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação. Solicitamos, portanto, o envio do documento que deve constar o ICMS, uma vez que não há essa menção nos documentos de habilitação encaminhados	O documento apresentado é expedido pela Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul, e certifica a inexistência de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa DRP nº 45/98 — que trata justamente das obrigações tributárias estaduais, incluindo o ICMS (Doc. SEI. 0080652400)	Integralmente atendido
Federação UNICAFES-MG - CNPJ: 30.549.459/0001-00	Item f) Certidão emitida Fazenda Estadual (ICMS) Certidão emitida pela Fazenda Estadual da sede ou domicílio do Grupo Formal que comprove a regularidade de débitos tributários relativos ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação. Solicitamos, portanto, o envio do documento que deve constar o ICMS, uma vez que não há essa menção nos documentos de habilitação encaminhados 5.2.4.1 - ANEXO IV.1- se encontra em situação regular perante a Ministério do Trabalho e Previdência no que se refere a observância do	Informamos que a UNICAFES-MG apresentou, no ato da habilitação, a "Certidão Negativa de Débitos Tributários" emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais (doc. SEI nº 0073892977, fl. 108). Dessa forma, verifica-se que a exigência constante do item "f" já havia sido devidamente atendida. No que se refere ao item 5.2.4.1, conforme consta no documento SEI. 0086032846, fls. 1 e 2, informo que esta Comissão de Chamada Pública recebeu dois anexos IV.1, ambos intitulados "Chamada Pública nº 07/24". Consta ainda, nas capturas de e-mails às fls.3 a 6, que esta Comissão solicitou a correção da documentação, a qual não foi realizada.	Parcialmente atendido

	disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal, na forma do Decreto Estadual nº 42.911/1998, nexiste impedimento legal para contratar com a Administração. Solicitamos o envio da declaração, uma vez que está não consta no envelope e/ou na mídia digital	
--	--	--

Com relação à análise dos Projetos de Venda e classificação das cooperativas e associações, seguem na sequência as análises e apontamentos da Coordenadoria Alimentação Escolar/Divisão de Serviços de Nutrição - DNUT.

Tendo em vista a 1ª Ata desta Chamada Pública, sob documento nº 0079651292 e passado o prazo concedido, referente aos **documentos do Envelope 02 - Projeto de Venda que necessitavam de regularização:**

Cooperativa Agroindustrial, de Produção e Comercialização Conquista - COPACON

A Cooperativa apresentou a correção do projeto de venda dos agricultores mencionados, portanto serão considerados 114 agricultores familiares, no montante de R\$ 4.557.000,00.

Cooperativa de Comercialização da Agricultura Familiar de Economia Solidária - CECAFES.

A Cooperativa apresentou a correção do projeto de venda dos agricultores mencionados, portanto serão considerados 114 agricultores familiares, no montante de R\$ 4.557.000,00.

Cooperativa dos Trabalhadores da Reforma Agrária Terra Livre

A Cooperativa apresentou a correção do projeto de venda dos agricultores mencionados, portanto serão considerados 20 agricultores familiares, no montante de R\$ 799.986,00.

Cooperativas que não apresentaram regularização dos Projetos de Venda:

Federação UNICAFES-MG;

Cooperativa de Produção e Consumo Familiar Nossa Terra Ltda.

Diante do exposto, segue seleção/classificação prévia dos proponentes, conforme documento SEI. 0086025424.

SELEÇÃO/CLASSIFICAÇÃO DOS PROPONENTES HABILITADOS EM TODAS AS ETAPAS - CHAMADA PÚBLICA Nº 05/CP/2024 FEIJÃO PRETO - TIPO 1 - GRUPO 1								
CRITÉRIO DO SUBITEM 6.2 III - 6.3 I a) - 6.4.1								
GRUPOS FORMAISAs sociações e Cooperativas	CNPJ	Município/Estados no termo do subitem 6.2*	Número de Associados	Número de Associados com DAP/CAF	Número de Assentados	Número de Quilombolas	Número de Indígenas	Total Grupos prioritários
Cooperativa dos Trabalhadores da Reforma Agrária Terra Livre Ltda	10.568.281/0001-37	Nova Santa Rita/RS	954	823	662	1	3	666,00
Cooperativa Agroindustrial de Produção e Comercialização Conquista - COPACON	73.368.086/0001-83	Londrina/PR	441	437	406	1	0	407,00
CRITÉRIO DO SUBITEM 6.2 IV - 6.4.1								
GRUPOS FORMAISAs sociações e Cooperativas	CNPJ	Município/Estados no termo do subitem 6.2*	Número de Associados	Número de Associados com DAP/CAF	Porcentagem %			
Cooperativa de	05.047.086/0004-74	Paulo Bento/RS	1.279	1.250	97,73			

Produção e Consumo Familiar Nossa Terra Ltda						
Cooperativa de Comercialização da Agricultura Familiar de Economia Solidária - CECAFES	15.388.008/0001-44	Erechim - RS	360	338	93,89	
Federação de Cooperativas da Agricultura de Cooperativas da Agricultura Familiar e Economia Solidária do Estado de Minas Gerais	30.549.49/001-00	Carangola - MG	2.445	1.839	75,21	

CRITÉRIOS	
6.2 - Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em: Grupo de projetos de fornecedores locais, Grupo de projetos de Região Geográfica Imediatas, Grupo de projetos de Região Geográficas Intermediárias; Grupo de projetos do estado e Grupo de propostas do País.	Se aplica
6.3 - I. a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s); 6.3 - I. b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 4º inciso I do art. 35 da Resolução FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados.	Se aplica
6.4. No caso de empate entre Grupos Formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios conforme CAF/DAP Jurídica.	Se aplica
Resolução FNDE nº 06/2020 - Artigo 35, § 4º - III – os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);	Se aplica

SELEÇÃO/CLASSIFICAÇÃO DOS PROPONENTES HABILITADOS ATÉ ESTA ETAPA CHAMADA PÚBLICA Nº 05/CP/2024						
ORDEM DE SELEÇÃO	GRUPOS FORMAIS	PRODUTO	VALOR UNITÁRIO	QUANTITATIVO	VALOR TOTAL	

1º LUGAR	Cooperativa dos Trabalhadores da Reforma Agraria Terra Livre Ltda	Feijão Preto - Tipo I	R\$ 9,30	86.020,00	R\$ 799.986,00
2º LUGAR	Cooperativa Agroindustrial de Produção e Comercialização Conquista - COPACON	Feijão Preto - Tipo I	R\$ 9,30	403.980,00	R\$ 3.757.014,00
				490.000,00	R\$ 4.557.000,00

Diante do exposto, após análise dos documentos de habilitação (envelope 01) e Projetos de Venda (envelope 02), informamos aos envolvidos neste processo licitatório que esta ATA foi elaborada em observância aos procedimentos da Chamada Pública, conforme Item 4 do Edital, e sobretudo, apresentando a relação dos proponentes classificados nesta etapa, com base nos critérios estabelecidos pelo Item 6 das normas editalícias.

Assim, concluída a etapa de habilitação, inicia-se o procedimento de **visita técnica** conduzido pela Coordenadoria Alimentação Escolar/Divisão de Serviços de Nutrição - DNUT. Essa etapa tem como objetivo inspecionar as instalações dos proponentes habilitados, conforme estabelecido no subitem 4.4 do edital e no item 3.5 do termo de referência. Solicitamos às cooperativas que aguardem o contato da área técnica.

 Este documento pode ser verificado pelo código
2025.10.15.1.3.21.7.4.271.1408729
em <https://www.doe.sp.gov.br/autenticidade>

[← VOLTAR](#)